

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, PRÁTICAS E POLÍTICAS CULTURAIS (PPGEPPC) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ARAGUAIA – CUA/UFMT

**TÍTULO I
DAS ATIVIDADES, OBJETIVOS E FINALIDADES**

Artigo 1º. A Universidade Federal de Mato Grosso, *Campus Universitário de Araguaia*, Instituto de Ciências Humanas e Sociais abrigam o Programa de Pós-Graduação em Educação, Práticas e Políticas Culturais (PPGEPPC).

Artigo 2º. Com base no Regimento Interno da UFMT, no que compete às atividades de Pós-Graduação, os trabalhos de formação acadêmica *stricto sensu*, em nível de Mestrado, são disciplinados pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação, Práticas e Políticas Culturais (PPGEPPC) e demais normas aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 3º. O PPGEPPC manterá o curso de Mestrado acadêmico e, posteriormente, o curso de doutorado.

Artigo 4º. O PPGEPPC objetiva propiciar formação voltada para a pesquisa e produção científica, tendo como pontos basilares as reflexões sobre a natureza da educação, os dilemas enfrentados pelos profissionais que atuam neste campo, as demandas sociais relacionadas ao campo da educação, e a ambiência em que se articulam os processos e políticas educacionais, visando à qualificação profissional sensível ao contexto regional, às diversidades étnicas e socioculturais, e voltado à produção qualificada com impacto social de relevância.

Artigo 5º. O PPGEPPC estrutura-se em uma área de concentração e duas linhas de pesquisa.

§ 1º. Entende-se por área de concentração o campo de conhecimento que se constitui como referência para objeto de estudo dos interessados, na qual se congregam os professores pesquisadores.

§ 2º. Entende-se por linhas de pesquisa as diferentes vertentes de estudos e investigações eleitas na área de concentração, as quais têm por finalidade a consolidação da área, a produção de conhecimentos específicos e a socialização de conhecimentos cientificamente produzidos.

Artigo 6º. A estruturação e reestruturação do curso e de linhas de pesquisa obedecerão à decisão colegiada e se submeterão à homologação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE).

Parágrafo único. As propostas de criação de novos cursos e de novas linhas submeter-se-ão à aprovação do colegiado de professores da área e do Colegiado do Programa e serão homologadas pelo CONSEPE.

Artigo 7º. A organização curricular do PPGEPPC está estruturada da seguinte forma: uma área de concentração denominada EDUCAÇÃO que, inicialmente, congregará duas linhas:

I. Educação e Políticas Culturais;

II. Educação e Práticas Culturais.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º. O PPGEPPC será administrado pelo Colegiado do Programa e pela Coordenação composta pelo Coordenador e Coordenador Adjunto, assessorados por uma secretaria e coordenadores de linhas.

Seção I

Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Práticas e Políticas Culturais (PPGEPPC)

Artigo 9º. O Colegiado do PPGEPPC, órgão componente do processo de gestão do Mestrado em Educação, será composto por dois professores de cada linha, um representante discente e o Coordenador de curso, que é presidente nato.

Parágrafo único. Os representantes do Colegiado do PPGEPPC serão indicados pelos seus pares, sendo o mandato dos professores por um período de dois anos e o mandato dos alunos por um período de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 10. Ao Colegiado do PPGEPPC compete elaborar critérios e constituir comissões para:

- a. alocar bolsas e acompanhar os trabalhos dos bolsistas;
- b. elaborar a prova de seleção, corrigir e divulgar os resultados;
- c. avaliar o desempenho dos docentes do PPGEPPC;
- d. aprovar banca e calendário para exame de qualificação e defesa de dissertação;
- e. desencadear e acompanhar processo eleitoral para o cargo de Coordenador e Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- f. analisar e efetuar o credenciamento e credenciamento de docentes, mediante critérios estabelecidos;
- g. organizar critérios e avaliar as propostas de Estágio de Docência, conforme normas já estabelecidas em órgãos de fomento;
- h. propor às linhas de pesquisa as medidas necessárias à seleção e desenvolvimento das disciplinas e demais providências para o bom andamento do Programa;
- i. decidir sobre os atos administrativo-pedagógicos do processo de ingresso, permanência e conclusão das atividades da vida acadêmica dos discentes do Programa;
- j. providenciar os expedientes necessários para o processo de qualificação e defesa dos mestrandos do Programa;
- k. indicar critérios para o planejamento orçamentário e alocação de recursos;
- l. analisar a prestação de contas e orçamento do Programa;
- m. contribuir com a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PROPG) e a Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPEq) na proposição de políticas de ensino, pesquisa e pós-graduação da UFMT;
- n. decidir sobre o ingresso de professor visitante, professor colaborador, Programa de Apoio a Projetos Institucionais com a Participação de Recém-Doutores (PRODOC) e demais formas de participações no Programa sem vínculo direto, mediante análise de currículo *lattes* e programa de trabalho dos interessados.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado do Programa aprovar e homologar e dar

encaminhamento à coordenação do PPGEPPC para as devidas providências.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Artigo 11. A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, Práticas e Políticas Culturais do Campus do Araguaia é composta por um Coordenador, um Vice-coordenador e pelos coordenadores das linhas de pesquisa, sendo as atividades do Programa submetidas às decisões colegiadas e o órgão consultivo correspondente.

§ 1º. O Coordenador do PPGEPPC é o presidente nato do Colegiado do Programa.

§ 2º. O Vice-coordenador do PPGEPPC deve trabalhar junto à gestão do Programa de Pós-Graduação e representará o Coordenador nas situações em que se fizerem necessárias, como também será o seu substituto, em casos de impedimento.

§ 3º. O Vice-coordenador poderá compor o Colegiado como representante de linha.

Artigo 12. Os cargos de Coordenador e Vice-coordenador são exercidos por professores credenciados no PPGEPPC, mediante eleição convocada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O mandato será de dois anos, podendo haver uma recondução, mediante consenso registrado em reunião de professores e homologado pelo Colegiado.

§ 2º. O colégio eleitoral é constituído pelos professores credenciados, técnico-administrativos vinculados ao PPGEPPC e alunos regularmente matriculados no Programa.

§ 3º. A forma de participação dos segmentos que compõem o colégio eleitoral obedecerá o Regimento Geral da UFMT.

Artigo 13. São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

I. pautar-se pelo Regimento Interno, bem como submeter todas as ações do PPGEdu às decisões colegiadas;

II. contribuir para o bom desempenho do Programa, buscando elevar o conceito e aprimorar seu nível técnico-científico;

III. convocar e presidir as reuniões do colegiado;

IV. coordenar as atividades didáticas do curso;

V. supervisionar as atividades administrativas da coordenação;

VI. elaborar a programação do curso, submetendo-a à aprovação do colegiado;

VII. nomear os coordenadores de linha de pesquisa;

VIII. organizar, semestralmente, em conjunto com os coordenadores de linha, o Programa das disciplinas e professores, calendário de matrícula dos discentes e demais atividades;

IX. divulgar editais, datas, prazos e calendários relacionados às atividades do Programa, incluindo prazos para bolsas, datas de provas, número de vagas, entre outros;

X. dar encaminhamento às decisões colegiadas e deliberações das comissões;

XI. manter-se vigilante quanto aos prazos de envio de documentações do Programa aos setores competentes, no que tange a matrículas, notas, resultados, decisões, qualificações e defesas dos pós-graduandos regularmente matriculados no Programa;

XII. coordenar o processo de escolha dos membros do Colegiado e dar encaminhamento dos resultados à PROPG, pelo menos trinta dias antes do término do mandato;

XIII. promover ciclo de discussões e primar por ações colegiadas no

encaminhamento pedagógico, curricular, social e político do Programa;

XIV. aprovar e dar encaminhamento às decisões colegiadas, dar ciência ao fluxo de correspondências e providenciar a agilização das solicitações;

XV. procurar envolver o Programa em parcerias com poderes públicos, visando maior integração, buscando subsídio e participação em Programas e atividades de pesquisa e extensão;

XVI. manter articulação do PPGEPPC com a PROPG e a PROPEq, para dar encaminhamentos às documentações e deliberações, bem como ao desenvolvimento do ensino e pesquisa;

XVII. representar o PPGEPPC externamente e/ou indicar outro membro do Programa para fazê-lo;

XVIII. decidir, *ad referendum* do colegiado, os assuntos urgentes de competência da coordenação;

XIX. cumprir e fazer cumprir o Regimento;

XX. atuar em conjunto com os coordenadores dos cursos de graduação na definição das disciplinas que poderão contar com a participação dos discentes de pós-graduação matriculados em Estágio de Docência.

Parágrafo único. Compete ao Vice-coordenador administrar o PPGEPPC junto ao Coordenador e zelar pelo cumprimento do Regimento.

Seção III **Da Coordenação de Linha de Pesquisa**

Artigo 14. Cada linha de pesquisa deve ter um coordenador indicado pelos seus pares, devidamente credenciado no Programa, com um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Artigo 15. Compete ao Coordenador de linha:

I. coordenar reuniões de trabalho e decidir sobre os encaminhamentos, providências e despachos aos órgãos competentes;

II. promover a articulação entre os professores das linhas de pesquisa;

III. orientar os professores quanto às legislações, editais e determinações dos órgãos de financiamento e fomento à pesquisa;

IV. promover periódica e coletivamente a avaliação da linha de pesquisa;

V. propiciar ambiente acadêmico que promova o desenvolvimento da pesquisa científica, produção, difusão, atualização e debate dos conhecimentos relativos às políticas educacionais do PPGEPPC;

VI. favorecer a propositura de eventos e seminários científicos regulares na área à qual pertence sua linha de pesquisa;

VII. manter-se informado acerca da legislação e temas pertinentes à linha de pesquisa que coordena;

VIII. estabelecer articulação da linha com demais linhas e/ou programas afins.

Seção IV **Da Comissão de Bolsas**

Artigo 16. O PPGEPPC nomeará Comissão de Bolsas constituída por três membros: o Coordenador ou Vice-coordenador, um representante do corpo docente e um represen-

tante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- I.** o representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores;
- II.** o representante discente deverá estar matriculado no Programa como aluno regular.

Artigo 17. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I.** alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no Curso, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;
- II.** divulgar ao corpo docente e discente os critérios utilizados;
- III.** acompanhar e avaliar os bolsistas com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado;
- IV.** realocar as bolsas de alunos, cujos relatórios e atividades não tenham sido aprovados na avaliação da Comissão de Bolsas.

Artigo 18. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas, caberá recurso ao Colegiado.

Seção V Da Secretaria do PPGEPPC

Artigo 19. O cargo de Secretário Geral do PPGEPPC será ocupado por um funcionário do quadro permanente da UFMT, indicado, em comum acordo entre o diretor do ICHS e o Coordenador do Programa, e homologado pelo Colegiado.

Artigo 20. Compete à Secretaria do PPGEPPC:

- I.** controlar o registro acadêmico das atividades do Programa;
- II.** agilizar o fluxo de correspondências, encaminhamento de relatórios, documentos dos processos seletivos, de avaliação docente e discente e demais providências para o bom andamento da administração do Programa;
- III.** assessorar e encaminhar, dentro dos prazos determinados, as qualificações e defesas dos Pós-Graduandos;
- IV.** atender e assessorar os professores em suas atividades e encaminhamento dos registros acadêmicos, bem como mantê-los informados sobre prazos, calendários de disciplinas, carga horária, entrega de notas e outras questões relativas ao setor;
- V.** secretariar as reuniões do PPGEPPC e assessorar a coordenação e Colegiado do Programa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Seção I Do Corpo Docente

Artigo 21. O corpo docente do PPGEPPC será composto por professores credenciados no Programa e responsáveis pelo desenvolvimento das disciplinas que compõem

a matriz curricular e/ou orientações, sendo designados como:

I. Professor Permanente – responsável pelas atividades básicas de ensino, pesquisa, orientação e administrativas;

Parágrafo Único - Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PPGEPPC, e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- a) coordenar projeto de pesquisa: devidamente cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa da UFMT ou no órgão competente da instituição de origem (caso de docentes de outra IES);
- b) orientar alunos do programa de mestrado regularmente matriculados;
- c) ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
 - quando, a critério do Programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo item “a”, devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

II. Professor Visitante – Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

a) Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido acima e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

III Professor Colaborador – Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Artigo 22. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- I.** ministrar aulas;
- II.** desenvolver projetos de pesquisa;
- III.** participar de Comissões de Exames de Seleção, de Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação;

IV. desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que venham a beneficiar o Programa;

V. desenvolver estudos temáticos, ciclos de debates, congressos e outras atividades complementares a cada ano letivo;

VI. orientar alunos do Programa, quando credenciados para esse fim.

Artigo 23. O Programa poderá, por solicitação do orientador, aceitar um coorientador, desde que atenda às exigências previstas no artigo 21 e com o pedido submetido e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º. Somente será aceito um coorientador quando a dissertação tiver caráter interdisciplinar e requerer um especialista na temática investigada.

§2º. O coorientador deverá estar vinculado a um programa de pós-graduação.

Artigo 24. O credenciamento do professor no PPGEPPC será feito mediante as seguintes documentações:

I. solicitação formal do interessado encaminhada ao Coordenador do Programa explicitando a linha de pesquisa a que pretende se credenciar;

II. título de doutor obtido em universidade reconhecida pela CAPES;

III. currículo lattes devidamente comprovado;

IV. proposta de trabalho docente no Programa;

V. projeto de pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa de sua instituição de origem;

VI. autorização do colegiado de departamento ou instituto de origem, com explicitação da carga horária que será disponibilizada para o PPGEPPC;

VII. produção bibliográfica dos últimos três anos, contendo, no mínimo, dois produtos qualificados em estrato A, conforme Qualis CAPES da Área de Educação.

VIII. comprovante de que é líder ou membro de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.

Parágrafo Único: A comprovação de apoio de agência de fomento de âmbito federal ou estadual a projeto de pesquisa coordenado pelo professor a ser credenciado poderá substituir o cadastro de projeto de pesquisa na PROPEq da UFMT;

Artigo 25. O credenciamento de professor será feito mediante os seguintes critérios:

I. apresentação da documentação exigida no Art. 24;

II. atendimento a todos os critérios estabelecidos pela Área de Educação/CAPES e a outros definidos pelo Colegiado;

Artigo 26. O processo de credenciamento de professores colaboradores e visitantes no Programa será efetuado segundo os critérios abaixo descritos:

a. atender ao disposto nos Artigos 24 e 25;

b. apresentar a seguinte documentação:

- currículo *lattes* comprovado;

- comprovante de que pertença a um grupo de pesquisa certificado pelo CNPq, na condição de líder ou de pesquisador colaborador;

- projeto de pesquisa;

- plano de trabalho;

c. produção bibliográfica dos últimos três anos, contendo, no mínimo, dois

produtos qualificados em estrato A, conforme Qualis CAPES da Área de Educação;

Parágrafo único. O contingente de professores colaboradores e visitantes não poderá ultrapassar 25% do número de professores permanentes.

Artigo 27. Serão descredenciados os professores permanentes e colaboradores que após avaliação de seu envolvimento com o Programa não cumprirem pelo menos dois dos critérios abaixo:

a. Nos quatro anos relativos ao credenciamento, ou até o momento da avaliação da CAPES, o docente deve obter, preferencialmente, 400 pontos, considerando: a) quatro produtos efetivamente publicados e com melhor avaliação e b) ao menos, um artigo publicado em periódico da área classificado em estrato A;

b. possuírem projeto de pesquisa cadastrado na PROPeq;

c. mantiverem o fluxo de orientação.

§ 1º. Os docentes que não cumprirem o estabelecido no artigo acima serão considerados em processo de descredenciamento.

§ 2º. O descredenciamento pleno ocorrerá após a conclusão das orientações ou da redistribuição dos orientandos para outros docentes.

Artigo 28. Os casos de descredenciamento de professores do PPGEPPC serão efetivados mediante decisão própria do docente ou, em casos específicos, de não cumprimento do que preconiza o artigo 27 deste regimento. Neste caso, exigirão a análise da comissão de avaliação do desempenho docente, submetendo-a ao Colegiado.

Parágrafo único: O professor em fase de descredenciamento concluirá as orientações em andamento e não oferecerá vagas no Processo Seletivo subsequente.

Seção II **Da** **Orientação**

Artigo 29. A orientação de cada pós-graduando será exercida por um docente devidamente credenciado ao PPGEPPC.

Artigo 30. Ao orientador compete:

I. orientar o pós-graduando na (re)elaboração do projeto de pesquisa e na bibliografia de apoio teórico;

II. manter encontros de orientação e estudos, bem como participação no grupo de pesquisa;

III. encaminhar o pós-graduando para participar com apresentação de trabalhos em seminários e eventos de produção e divulgação de conhecimentos científicos;

IV. estabelecer e fazer cumprir o plano de estudos e de produção;

V. acompanhar o pós-graduando em suas apresentações, sempre que possível;

VI. encaminhar o pós-graduando à qualificação e à defesa;

VII. providenciar a indicação da banca examinadora;

VIII. compor e presidir a banca examinadora de qualificação e defesa;

VIII. encaminhar à secretaria do PPGEPPC, tão logo termine o Exame de Qualificação e Defesa, a ata de sua realização;

Art. 31. O número de vagas destinadas, por docente, à orientação de Mestrado será definido em reunião do Colegiado do Programa, podendo atingir a quantidade máxima definida pela Capes para a área.

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I

Do Número de Vagas

Artigo 32. O encaminhamento do número de vagas ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Práticas e Políticas Culturais (PPGEPPC) será de competência do Coordenador, após reunião com os coordenadores de linhas e professores.

Parágrafo único. O número de vagas para ingresso de pós-graduandos deverá ser publicado no edital do PPGEPPC anualmente.

Artigo 33. A oferta do número de vagas seguirá os seguintes critérios:

- I.** fluxo de entrada e saída de alunos;
- I.** fluxo de credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa;
- III.** capacidade de orientação do Programa, avaliada pelo número de orientandos por orientador, que não poderá exceder o número definido pela Capes;
- IV.** condições estruturais para orientação e aprofundamento de estudos.

Artigo 34. O Programa de Pós-Graduação em Educação, Práticas e Políticas Culturais publicará no Edital de seleção o quadro de professores.

Seção II

Do Processo Seletivo

Artigo 35. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Educação, Práticas e Políticas Culturais dar-se-á por seleção dos candidatos inscritos.

Artigo 36. A inscrição para seleção constará da apresentação de documentos pelo candidato, de acordo com o estabelecido nas resoluções que regulamentam a Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMT e edital de cada processo seletivo.

Artigo 37. A coordenação poderá cobrar taxa de inscrição dos candidatos ao exame de seleção para suprir as despesas com os serviços administrativos.

Parágrafo único. Poderão ser isentos candidatos que não possuam comprovação de renda familiar, conforme critérios definidos em edital.

Artigo 38. A seleção para o ingresso no PPGEPPC dar-se-á com base no estabelecido nas resoluções que regulamentam a Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMT e edital de cada processo seletivo.

Artigo 39. A definição das etapas e dos critérios de seleção dos candidatos será de competência de uma comissão, indicada anualmente pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. As etapas e critérios, acima referidos, serão previamente aprovados pelo Colegiado do Programa.

Artigo 40. Os resultados do processo seletivo serão homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com a divulgação dos nomes dos aprovados por linhas de pesquisa e em ordem alfabética.

Seção III Da Matrícula

Artigo 41. Para efetivar a matrícula no Programa de Pós-Graduação em Educação, Práticas e Políticas Culturais, o aluno deverá:

- I.** ter sido aprovado no processo seletivo, conforme normas deste Regimento;
- II.** obedecer ao cronograma semestral de matrículas, respeitando rigorosamente os prazos;
- III.** apresentar documentação exigida no Edital;

Parágrafo único: em casos de desistência, o Programa providenciará a chamada pública do próximo candidato classificado, desde que tenha transcorrido o prazo máximo de 30 dias do início das aulas.

Artigo 42. A matrícula e a rematrícula serão de responsabilidade específica do aluno, podendo valer-se de um procurador para efetivá-la mediante autorização formal.

Artigo 43. O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento de matrícula no curso, de acordo com a normatização para a pós-graduação *stricto sensu* vigente na UFMT, mediante a anuência do seu orientador e no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

§ 1º. O trancamento de matrícula acarretará o prolongamento do prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso por período igual ao do trancamento;

§ 2º. Será concedido o trancamento de matrícula apenas uma vez durante o curso;

§ 3º. É vedado o trancamento de matrícula no primeiro semestre do Curso.

Artigo 44. O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa o cancelamento de matrícula em até duas disciplinas por período letivo, mediante a anuência do seu orientador e antes de ter decorrido 1/3 da frequência, cabendo à Secretaria efetuar o registro e dar os devidos encaminhamentos.

Artigo 45. Será desligado do Programa o aluno que deixar de renovar sua matrícula.

Artigo 46. O aluno poderá matricular-se em até duas disciplinas em outros cursos de Pós-Graduação em Educação (mestrado ou doutorado), desde que não sejam as obrigatórias das linhas do PPGEPPC, a partir da recomendação do orientador e a protocolização do ato na Secretaria do Programa.

Parágrafo único: As disciplinas cursadas em outros programas serão validadas no PPGEPPC, desde que as instituições sejam credenciadas pela CAPES e recomendadas pelo orientador.

Artigo 47. Será permitida a matrícula de alunos especiais em disciplinas ofertadas pelo PPGEPPC quando houver vagas e anuência do docente responsável.

TÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Artigo 48. O corpo discente do PPGEPPC é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

Parágrafo único. A matrícula como aluno regular deve ser feita mediante as exigências constantes neste Regimento.

Artigo 49. Todo aluno do Programa terá orientador.

Parágrafo único. Poderá haver mudança de orientador, nos casos de consenso entre as partes, ficando a aprovação reservada ao Colegiado de pós-Graduação.

Artigo 50. O aluno regularmente matriculado poderá solicitar transferência de uma linha para outra, mediante justificativa que será examinada pelo Colegiado do PPGEPPC, que emitirá parecer e dará os devidos encaminhamentos.

Seção I Dos Alunos Especiais

Artigo 51. O PPGEPPC permite a matrícula de aluno especial para frequentar as disciplinas do Programa, desde que haja anuência do professor responsável.

Artigo 52. Serão considerados alunos especiais estudantes que estão cursando pós-graduação em outro programa e interessados graduados que queiram frequentar disciplinas ofertadas pelo PPGEPPC.

Artigo 53. O candidato a aluno especial do PPGEPPC submeter-se-á a um processo seletivo, normatizado em edital do Programa.

Artigo 54. As disciplinas de pós-graduação cursadas pelo mestrando como aluno especial, em cursos devidamente reconhecidos, poderão ser incorporadas ao histórico escolar, desde que cursadas até dois anos antes da matrícula no PPGEPPC e sua integralização aprovada pelo Colegiado.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I Da Estrutura Curricular

Artigo 55. A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação será composta pela área de concentração: EDUCAÇÃO em nível de mestrado.

Artigo 56. A matriz curricular, abaixo descrita, será assim organizada:

**MATRIZ CURRICULAR – LINHAS DE PESQUISA/DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS
E ELETIVAS**

ABRANGÊNCIA	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CRÉDITOS	C.H.
Geral	Políticas Públicas Educacionais	04	60
	Fundamentos Teóricos e Epistemológicos da Educação	04	60
	Pesquisa em Educação	04	60
	Seminário de Pesquisa	04	60
ABRANGÊNCIA	DISCIPLINAS ELETIVAS	CRÉDITOS	C.H.
Específico	Educação e interculturalidade	04	60
	Política educacional na perspectiva de Paulo Freire: desafios para os dias contemporâneos	04	60
	Lutas sociais, trabalho docente e educação	04	60
	Curadoria científica: metodologia de investigação e prática educativa	04	60
	Etnociências, etnomatemática e educação escolar crítica	04	60
	Conhecimento, diversidade cultural e educação escolar	04	60
	A colonialidade do poder, do ser e do saber: uma contribuição para uma educação decolonial	04	60
	Gênero, sexualidade e educação	04	60
	Teorias e Políticas de Currículo	04	60
	Tópicos especiais em educação pública I	02	30
	Tópicos especiais em educação pública II	02	30
	Tópicos especiais em movimentos sociais	02	30
	Tópicos especiais de ensino	02	30
	Tópicos especiais em educação na perspectiva de gênero e sexualidade	02	30
	Estágio de docência	02	30
Geral/Preparação	Atividades Complementares	02	30
	Elaboração da dissertação	24	360
	TOTAL	90	1.350

TÍTULO VII DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO ESCOLAR

Seção I Da Avaliação e Integralização dos Créditos

Artigo 57. Será aprovado após:

- I. o número mínimo de 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas sendo: dezesseis (16) créditos relativos às disciplinas obrigatórias e doze (12) créditos relativos a disciplinas eletivas ofertadas pelo Curso e de livre escolha do aluno com anuência do orientador;
- II. ter a concordância do orientador e a aprovação do Colegiado do PPGEPPC, para o aproveitamento de até oito (08) créditos, nos casos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação – nível Mestrado – no quadro de convênios de cooperação científica nacional ou internacional e disciplinas de outros programas de mestrado da UFMT.

Parágrafo único. O prazo mínimo para o cumprimento da integralização é de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula, e o máximo é de 24 meses.

Artigo 58. Será permitida a prorrogação do prazo em até 06 (seis) meses, desde que:

- a. o discente apresente ao Coordenador requerimento documentado com os motivos do pedido e o prazo pretendido, com parecer favorável do orientador, juntamente com a versão preliminar da dissertação e cronograma das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação;
- b. o pedido seja analisado pelo Colegiado do PPGEPPC, tendo em vista a avaliação e a média de titulação dos discentes.

Artigo 59. Será exigida, para a aprovação, a frequência do discente em, no mínimo, 75% da carga horária de cada disciplina e conceito igual ou superior a C.

Artigo 60. O aluno será avaliado de acordo com os critérios estabelecidos no plano de ensino do professor responsável pela disciplina, que expressará os resultados de acordo com os seguintes níveis:

- I. **A** – excelente;
- II. **B** – bom;
- III. **C** – regular;
- IV. **D** – reprovado.

Artigo 61. Será desligado do PPGEPPC o discente que:

- I. reprovado em até duas disciplinas;
- II. ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou defesa da dissertação;
- III. for reprovado até duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV. for reprovado na defesa da Dissertação, respeitando-se o disposto no Art. 75;
- V. desistir do Curso pela não efetuação da matrícula semestral.

Seção II Do Estágio de Docência

Artigo 62. Exigir-se-á o cumprimento do Estágio de Docência do discente bolsista.

Parágrafo único. Para os discentes não bolsistas, o Estágio de Docência é facultativo.

Artigo 63. O Estágio de Docência constitui-se de parte integrante da formação do discente da Pós-Graduação e envolverá atividades de preparação para a docência, proporcionando melhores condições para o exercício das atividades no Ensino Superior, correspondendo a 30 horas (dois créditos) em curso de graduação nas áreas relacionadas às linhas de Pesquisa do Programa.

§ 1º. O Estágio de Docência não se configura em substituição ao professor.

§ 2º. O Estágio de Docência somente poderá desenvolver-se na instituição do Programa de Pós-graduação.

Artigo 64. Para o desenvolvimento do Estágio de Docência será exigido um plano elaborado pelo discente de Pós-Graduação a ser desenvolvido em um curso de graduação, devendo ser aprovado previamente pelo professor da disciplina, pelo orientador do Programa e pelos Colegiados do Curso de Graduação envolvido e do PPGEPPC.

Artigo 65. Ao final do Estágio de Docência na graduação, o pós-graduando apresentará o relatório das atividades ao seu orientador, no qual deverá constar o parecer do professor da disciplina, informando o desempenho do mestrando nas atividades de estágio.

Parágrafo único. O orientador, de posse dos documentos, emitirá seu parecer e encaminhará o processo para a ciência e homologação dos Colegiados do Curso de Graduação e do PPGEPPC.

Artigo 66. As atividades do Estágio de Docência serão regidas pela Resolução do CONSEPE.

Seção III

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Artigo 67. A aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira (espanhol, italiano, inglês e francês) deverá ser apresentada ao PPGEPPC no prazo de um ano, a contar da data da matrícula.

Parágrafo único: Serão aceitos exames de proficiência em inglês (diplomas de Cambridge, IELTS, TOEFL etc.), em espanhol (DELE), em francês (DELF, DALF, TCF, TEF) ou em italiano, de nível intermediário ou avançado, e, ainda, realizados em instituições superiores reconhecidas pelo MEC, com validade de dois anos.

Seção IV

Do Exame de Qualificação

Artigo 68. O Exame de Qualificação consiste em uma avaliação do projeto de pesquisa contendo introdução (justificativa, problema da pesquisa, objetivos, questões da pesquisa), referencial teórico sobre o tema da pesquisa, metodologia e as primeiras análises dos dados e as referências abordadas até essa fase da pesquisa, sendo realizado por uma banca estruturada para este fim.

Parágrafo único: O exame de qualificação só poderá ser efetivado mediante a aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira.

Artigo 69. A banca de qualificação será indicada pelo orientador, sendo constituída por quatro doutores, a saber:

- a) orientador (presidente da banca)
- a) um membro externo
- b) um membro interno (credenciado no PPGEPPC ou em Programa de Pós-Graduação da UFMT)
- c) um membro suplente

Artigo 70. A banca de qualificação, preferencialmente, constituir-se-á em banca de defesa de dissertação de mestrado.

Artigo 71. Para realização do Exame de Qualificação devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I. O aluno deve encaminhar ao Coordenador do PPGEPPC a solicitação de realização de Exame de Qualificação, no prazo de trinta dias anteriores à data da qualificação, acompanhado de quatro exemplares da primeira versão da dissertação.

II. cabe ao orientador indicar a banca do Exame de Qualificação, conforme descrito no Art.69.

III. cabe à Secretaria o encaminhamento dos exemplares da dissertação para cada componente da banca;

IV. na data e logo após o Exame de Qualificação, a Comissão de Exame de Qualificação expressará sua avaliação e redigirá um parecer indicando, quando for o caso, as alterações necessárias para a adequada condução da pesquisa ao texto final da Dissertação;

V. em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno poderá, por mais uma vez apenas, submeter-se a ele, respeitando o prazo máximo para conclusão do Curso, estabelecido no Art. 57.

Seção IV **Da Defesa de Dissertação**

Artigo 72. Para a obtenção do título de Mestre em Educação será exigido do discente a realização de defesa pública de Dissertação, em consonância com os seguintes quesitos:

I. estar no prazo estabelecido para a conclusão do curso;

II. requerer, junto à Coordenação do Programa (com anuência do orientador) a autorização para a realização da defesa de dissertação;

III. defender no prazo mínimo de um ano de curso, a contar da data da matrícula, desde que tenha cumprido todos os créditos das disciplinas, das atividades complementares, sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira e no Exame de Qualificação;

IV. ter autorização para a realização da Defesa da Dissertação fora do prazo previsto, mediante a análise de casos excepcionais e aprovação do Colegiado do Programa.

Artigo 73. A avaliação da Dissertação será feita por uma banca examinadora indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A banca de defesa de dissertação, preferencialmente, manterá a mesma composição da banca de Exame de Qualificação.

Artigo 74. O orientador do pós-graduando, presidente nato da banca de defesa de dissertação de mestrado, deverá:

I. solicitar ao aluno a entrega de quatro exemplares da sua Dissertação na Secretaria do PPGEPPC;

II. tomar as providências necessárias a realização da defesa até a entrega da Ata à Secretaria do Programa, o que deve ocorrer logo após o término da sessão;

III. assegurar ao aluno uma exposição de trinta minutos sobre sua Dissertação, antes da arguição da Banca Examinadora.

Artigo 75. Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a atribuição de nível, de acordo com a seguinte escala de avaliação:

- I.** A = Aprovado
- I.** R = Reprovado.

§ 1º. Será facultado a cada examinador, juntamente com atribuição de nível, emitir parecer e sugestão sobre reformulação do texto da Dissertação.

§ 2º. O discente aprovado na Defesa da Dissertação deverá apresentar o texto definitivo, observando as recomendações da banca, para homologação pela Coordenação de Pós-Graduação em no máximo trinta dias após a data da defesa para compor a documentação necessária à obtenção do título.

§ 3º. Os discentes aprovados na Defesa da Dissertação deverão entregar à Secretaria do PPGEPCC um exemplar do texto final impresso, encadernado com capa dura em cor preta, letras douradas, obedecendo à formatação indicada pelo Programa e em consonância com as normas vigentes da ABNT e quatro CDs contendo arquivo da Dissertação em PDF.

Artigo 76. No caso de reprovação na Defesa da Dissertação, fica o discente obrigado a apresentar uma segunda versão, para a mesma banca, no prazo de 90 dias a contar do registro da data da Defesa.

Parágrafo único. A não entrega do trabalho no prazo estipulado ou, ainda, a não reformulação do texto conforme as exigências da banca resultará na reprovação e desligamento do Pós-Graduando do PPGEPCC.

TÍTULO VIII DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Artigo 77. São requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Educação, com indicação da linha de pesquisa escolhida:

- I.** completar o total de, no mínimo, 28 (vinte e oito) créditos, conforme o discriminado na Estrutura Curricular;
- II.** apresentar comprovante de envio de artigo para publicação em periódico qualificado em estrato Qualis B2 ou superior.
- III.** ser aprovado em Exame de Qualificação;
- IV.** ser aprovado em todos os requisitos da Defesa Pública da Dissertação.

Artigo 78. O diploma de Mestre em Educação será expedido pela PROPG da UFMT.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 79. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Práticas e Políticas Culturais.

Artigo 80. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.